



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD Nº 222/2021

RESOLUÇÃO TRT8 Nº 005/2023

ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES TRT8 N.º 050 E 083/2023

REFERENDA os termos da Portaria PRESI nº 74, de 24 de janeiro de 2023.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, Vice-Presidente; MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora-Regional; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, WALTER ROBERTO PARO, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS e CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRESI nº 74, de 24 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 222/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE, à unanimidade:

Art. 1º Referendar os termos da Portaria PRESI nº 74, de 24 de janeiro de 2023, com a redação disposta a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 74, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta, em caráter complementar aos normativos do Conselho Superiores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a instituição de condições especiais de trabalho para magistradas, magistrados, servidoras e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e *ad referendum do Tribunal Pleno*,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 343/2020, em especial seu artigo 10, que impõe aos Tribunais o dever de regulamentar o disposto na referida Resolução, instituindo condições especiais de trabalho para magistradas, magistrados servidoras e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CSJT nº 308/2021, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filha, filho ou dependente legal de magistradas, magistrados, servidoras e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que Resolução do CNJ possui caráter vinculante a todo o Poder Judiciário e que a do CSJT possui caráter vinculante à Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO que as matérias se encontram até então regulamentadas no âmbito deste Regional por meio das Resoluções nº 8/2021 e 35/2020, que necessitam ser atualizadas;

CONSIDERANDO a desnecessidade de repetir em norma regional os mesmos dispositivos das resoluções superiores;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular CGJT nº 1/2023, expedido em 18 de janeiro de 2023 pela Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho; **CONSIDERANDO**, ainda, o contido nos Processos Administrativos Eletrônicos nº 2945/2020 e 222/2021,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer regras complementares às normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) quanto à concessão de condições especiais de trabalho às magistradas, aos magistrados, às servidoras e aos servidores com deficiência ou doença grave definidas em lei, bem como os que tenham filhas, filhos ou dependentes legais na mesma condição.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, isto é, aquelas abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012; e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§ 1º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho em casos não previstos no caput deste artigo, mediante a apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde, obedecido o rito previsto neste normativo, observadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

as disposições das Resoluções dos Conselhos Superiores que regem a matéria.

§ 2º O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e às lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, em especial, no caso das lactantes, até os 2 (dois) anos de idade da criança, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

§ 3.º As magistradas e servidoras gestantes e lactantes farão jus ao teletrabalho integral como condição especial de trabalho, se assim o requererem, obedecido ao rito previsto neste normativo. (redação dada pela Resolução nº 083/2023)

§ 4º As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução poderão ser concedidas independentemente de vitaliciamento da magistrada ou do magistrado ou de término do período de estágio probatório da servidora ou do servidor.

CAPÍTULO II
DO RITO PROCESSUAL

Art. 3º O requerimento de concessão de condição especial de trabalho deverá observar as modalidades e requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNJ nº 343/2020, bem como nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução CSJT nº 308/2021.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento regularmente instruído com a documentação cabível por meio de autuação de Processo Administrativo Eletrônico no sistema PROAD, o qual será remetido automaticamente para a instrução prévia pela unidade responsável no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O processo, após apreciação preliminar pela área técnica competente, será encaminhado à Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, responsável pela análise dos pedidos a partir de avaliações de caráter biopsicossocial.

§ 2.º Faculta-se à Coordenadoria de Saúde solicitar ao requerente a apresentação de outros documentos médicos e exames complementares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

(redação dada pela Resolução TRT8 n.º 083/2023)

I - (Revogado); (redação dada pela Resolução TRT8 n.º 083/2023)

II - (Revogado). (redação dada pela Resolução TRT8 n.º 083/2023)

§ 3º O deferimento de uma ou mais condições especiais de trabalho deverá considerar a gravidade e especificidade do caso concreto, após criteriosa avaliação pela Coordenadoria de Saúde, que deverá consignar, em seus laudos, informações detalhadas sobre a apuração das condições avaliadas, tais como tipo, data de início, se permanentes ou temporárias, bem como, sempre que couber, dinâmicas e parâmetros ideais para operacionalização de concessão especial a ser deferida, resguardado o interesse público.

§ 4º A concessão de horário especial à servidora e ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhas, filhos ou dependentes legais nessa condição poderá resultar na redução de até 50% da jornada de trabalho, conforme disposto no Capítulo IV da Resolução CSJT nº 308/2021.

§ 5º No caso de pedido de concessão de teletrabalho, o requerimento também deverá ser instruído com os documentos previstos pela Resolução TRT8 nº 69/2021, no que couber, considerando que o Plano de Trabalho final a ser pactuado deverá levar em consideração os parâmetros das condições especiais de trabalho solicitadas e eventualmente deferidas.

§ 6º Os ditames da Resolução TRT8 nº 69/2021 aplicar-se-ão, no que couber, ao regime de teletrabalho por condição especial de trabalho objeto desta norma.

§ 7º Em casos de divergências entre as conclusões das avaliações médicas e psicossocial ou outras situações consideradas pertinentes, caberá à Coordenadoria de Saúde encaminhar os autos à Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI deste Tribunal, para também opinar sobre o pedido.

Art. 5º Realizadas as perícias técnicas e a instrução processual, a Coordenadoria de Saúde encaminhará o feito para a Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gestão de Pessoas, que emitirá manifestação, no que couber, e a submeterá à apreciação da Presidência.

Parágrafo único. Quando se tratar de pedidos de magistradas e magistrados de 1º grau, o processo deverá primeiramente ser encaminhado com a instrução da Secretaria de Gestão de Pessoas à Corregedoria Regional, para ciência e manifestação prévia, para, em seguida, ser submetido à Presidência, que, em caso de deferimento, expedirá Portaria autorizativa.

Art. 6º O requerente poderá solicitar pedido de reconsideração e/ou interpor recurso da decisão proferida pela Presidência, devendo ser instada nova manifestação de junta de saúde somente em caso da existência de fatos médico ou psicossocial novos.

CAPÍTULO III

**DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DEFICIÊNCIA, DA NECESSIDADE ESPECIAL
OU DA DOENÇA GRAVE**

Art. 7º A Coordenadoria de Saúde deste Tribunal fará o acompanhamento para a verificação da permanência das situações fáticas que autorizaram a concessão das condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disposições contidas no Art. 5º da Resolução CNJ nº 343/2020.

Art. 8º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata esta Resolução, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico atualizado que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, consoante previsto no Art. 7º da Resolução CSJT nº 308/2021.

§ 1º Para a operacionalização de registro em sistemas, a Portaria de concessão da condição especial de trabalho terá como prazo de vigência máximo o período de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação.

§ 2º Havendo fatos novos e/ou supervenientes, a magistrada e o magistrado e/ou a servidora e o servidor poderão ser convocados a qualquer tempo para reavaliação da condição especial de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Tribunal, por meio da Coordenadoria de Saúde, da Assessoria de Comunicação Social, da Escola Judicial TRT8 - EJUD8, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP e da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, fomentará ações e/ou eventos sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos, para efeito de cumprimento do art. 7º da Resolução CNJ nº 343/2020.

Art. 10. Deverá ser observado o disposto no artigo 8º da Resolução CNJ nº 343/2020 quanto à atuação da magistrada e do magistrado ou da servidora e do servidor que estiver laborando em condição especial de trabalho.

Art. 11. As condições especiais de trabalho deferidas à magistrada e ao magistrado ou à servidora e ao servidor não serão levadas em consideração para ampliar o quadro de lotação da unidade em que estiver atuando ou justificar a manutenção de excedente ao quantitativo fixado, bem como, também, não poderão ser invocadas, pelos gestores, como fundamento para a recusa de lotação.

Art. 12. A concessão de quaisquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 13. Os casos omissos e/ou específicos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 35/2020 e nº 08/2021, bem como suas respectivas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Desembargador Presidente

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Belém, 13 de fevereiro de 2023.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Desembargador Presidente